



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2025

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da **Dispensa de Licitação nº 047/2025**, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 objetivando a **Aquisição de cestas básicas**, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSA&ano=2025>.

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 14 de outubro de 2025, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09 horas do dia 15 de Outubro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS. Mais informações: fone (54) 3552-1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 09 de outubro de 2025.

Márcio Caprini
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de cestas básicas para distribuição para as famílias das áreas indígenas, de acordo com o estabelecido no Termo de Convênio FPE nº 2838/2022 firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social e o Município de Cacique Doble – RS. Conforme descrição e quantidades abaixo:

LOTE	QUANT	QUAN T POR CESTA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	156 cestas básicas contend o:	01	Arroz Tipo 01 – 5Kg	18,75	18,75
		01	Farinha de trigo tipo 01 - 5Kg	17,39	17,39
		02	Farinha de Milho - 1Kg	4,99	9,98
		01	Açúcar Cristal – 5kg	16,90	16,90
		01	Óleo de soja 900 ml	7,50	7,50
		01	Canjiquinha (quirera) - 1Kg	7,00	7,00
		02	Feijão Preto Tipo 01 – 01Kg	5,00	10,00
		02	Massa com ovos – 1Kg	3,19	6,38
		02	Sabonete 80 gramas	2,85	5,70
		01	Creme Dental 90 gramas	4,50	4,50
		01	Papel Higiênico – Pacote com 04 rolos de 30 metros cada	5,40	5,40
		02	Carne Moída 02 kg	29,99	59,98
VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA R\$					169,48

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de cestas básicas para as famílias das áreas indígenas de



Cacique Doble é uma medida importante para garantir que essas comunidades tenham acesso à alimentação básica. Muitas famílias indígenas enfrentam dificuldades para conseguir alimentos adequados, principalmente porque vivem em áreas afastadas e com pouca infraestrutura. O Termo de Convênio FPE nº 2.838/2022, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Cacique Doble, prevê essa ação para ajudar a suprir a falta de alimentos e garantir que as famílias recebam o mínimo necessário para se alimentarem.

Esse convênio tem como objetivo melhorar as condições de vida das populações indígenas e garantir os direitos básicos, como o acesso à alimentação. A cesta de alimentação é um direito garantido pela Constituição e pelas leis internacionais, e a distribuição das cestas básicas ajuda a cumprir essas obrigações. A medida também contribui para reduzir as desigualdades e garantir que as famílias indígenas tenham dignidade e bem-estar.

Muitas dessas famílias dependem de ações emergenciais como a distribuição de cestas básicas para suprir suas necessidades alimentares. Essa ajuda é essencial para enfrentar momentos difíceis, como crises econômicas ou falta de recursos. Além disso, ao garantir o fornecimento de alimentos, a ação contribui para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dessas comunidades.

Em resumo, a distribuição de cestas básicas é uma ação necessária e urgente para garantir que as famílias indígenas em Cacique Doble tenham acesso a alimentos essenciais. Essa medida também reforça o compromisso do Estado e do Município em promover a igualdade e o respeito dos direitos das populações indígenas, proporcionando melhores condições de vida para essas famílias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

3.2. Após análises e estudos do produto presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades do



município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por **menor por lote**.

4.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser entregue pela contratada pelo valor total aprovado no processo, sendo vedada qualquer cobrança adicional, taxa ou despesa que venha a interferir no valor definido.

5.2. A entrega integral das cestas básicas deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cacique Doble – RS.

5.3. A entrega deverá ser total e única, atendendo ao quantitativo global previsto, conforme as especificações constantes neste processo e as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. Não será admitida prorrogação de prazo por iniciativa da contratada, salvo em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem que isso gere reajuste ou correção de valores.

5.5. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que impeça o cumprimento do prazo de entrega, devidamente comprovado.

5.7. O objeto deverá atender integralmente às exigências legais, normas e padrões de qualidade, observando-se as especificações técnicas descritas neste processo.

5.8. A contratada será responsável por todas as despesas e encargos



necessários à execução da entrega, incluindo frete, carga, descarga e transporte dos produtos até o local determinado pela Administração Municipal.

5.9. Caberá à contratada assumir todos os custos e encargos tributários, comerciais e logísticos relativos ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional ao Município de Cacique Doble – RS.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. As cestas básicas deverão ser entregues totalmente montadas, em perfeitas condições de conservação e qualidade, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cacique Doble – RS.

6.2. A entrega deverá ocorrer de forma integral, contemplando a totalidade das cestas previstas, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo, conforme as orientações e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será feita pela Secretária de Assistência Social, Juliane Pasinato e a fiscalização do objeto pela Sra. Micheli Melo Barreto assistente social.

8. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado com recurso oriundo do Termo de Convênio FPE nº 2838/2022 firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social e o Município de Cacique Doble – RS em até 05 dias após a entrega dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da contracorrente em que deverá ser efetivado o crédito no momento de oferecimento da proposta.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



9.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar as cestas básicas conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do



Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

9.3. A documentação citada no item 9 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 14/10/2025 para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.



9.4. Critérios de Desempate

9.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

9.4.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

10. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

10.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

10.2. O preço ofertado não poderá exceder o constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

10.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todo e qualquer custo extra oriundo da contratação, inclusive tributos, impostos e valores para deslocamento do bem;

10.4. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, o mesmo poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda documentação de habilitação exigida neste aviso.



10.5. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09 horas do dia 15 de outubro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como custos diretos e indiretos, taxas, transporte, carga, descarga, administração e lucro, necessários à perfeita execução do fornecimento.

11.2. Entregar as cestas básicas em conformidade com as especificações constantes neste processo, observando a composição, qualidade, quantidade e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

11.4. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.5. Comunicar por escrito à Administração Municipal qualquer problema que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a qualidade da entrega, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega.

11.6. Atender prontamente às solicitações da Administração, realizando substituições ou correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.7. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo autorização prévia e expressa da Administração, por escrito.

11.8. Permitir e acatar integralmente a fiscalização da Administração, atendendo de imediato às solicitações e orientações do fiscal designado.

11.9. Realizar, juntamente com o fiscal designado, a conferência da entrega, atestando que os produtos estão de acordo com as especificações e em perfeitas condições de uso.

11.10. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução



da entrega, garantindo o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

11.11. Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos, irregularidades ou estejam fora das especificações, sempre que solicitado pela Administração.

11.12. Entregar o objeto pelo valor aprovado neste processo, responsabilizando-se integralmente por transporte, impostos e encargos relacionados ao fornecimento.

11.13. Efetuar a troca imediata de produtos que apresentem vícios, defeitos ou não atendam às especificações, sem qualquer ônus para o Município.

11.14. O descumprimento das condições estabelecidas implicará na suspensão do pagamento até que as irregularidades sejam sanadas.

11.15. A inadimplência da contratada não transfere ao Município qualquer responsabilidade por pagamentos ou encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

11.16. A contratada não poderá ceder créditos, transferir ou sub-rogar direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem autorização expressa da Administração.

11.17. Responder, independentemente de culpa, por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros durante a execução do fornecimento.

11.18. Garantir que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data da entrega.

11.19. Respeitar todas as normas legais, sanitárias e de qualidade aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, mantendo o padrão exigido pela legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato;

12.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

12.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

12.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do



presente Edital.

12.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

12.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob qualquer forma, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal, mediante justificativa formal e comprovação da capacidade técnica da subcontratada.

14.2. Caso a subcontratação venha a ser autorizada, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não havendo transferência de responsabilidade perante a Administração.

14.3. A constatação de subcontratação não autorizada implicará a imediata rescisão da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente processo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o tratamento lícito, transparente e seguro de todos os dados pessoais eventualmente acessados



ou compartilhados durante a execução da contratação.

15.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a finalidade específica do presente processo, sendo vedado o uso, compartilhamento ou armazenamento para qualquer outro fim.

15.3. Deverá ser assegurada a confidencialidade, integridade e segurança das informações, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento indevido.

15.4. A contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do uso indevido de dados pessoais, ficando sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na LGPD e na legislação aplicável.

15.5. Em caso de término da contratação, a contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, salvo quando o armazenamento for legalmente exigido, mediante comprovação documental à Administração.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

10-01 – Secretaria de Assistência Social

2081 – Manutenção dos serviços sociais

339048 - Outros auxílios Financeiros P. Físicas

364 reuzido

Cacique Doble/RS, 09 de outubro de 2025.

JULIANE PASINATO

Secretaria Municipal de Assistência Social